

CONSIDERANDO que o voto consciente deve prevalecer em prol do fortalecimento do processo democrático, sendo certo que a bebida alcoólica, embora tenha consumo liberado em nossa sociedade, pode afetar a capacidade de discernimento do ser humano, tanto é assim que está em pleno vigor a proibição para conduzir veículo automotor sob o efeito da mesma, ainda que em ínfima quantidade, tendendo este consumo a elevar-se muito intensamente nos finais de semana;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o livre exercício democrático do voto, sendo frequentes as notícias de desordens, mesmo com a proibição em vigor, provocadas por pessoas alcoolizadas nos locais de votação, muito embora nem todas sejam formalizadas em ocorrências, porquanto debeladas pelo bom senso dos auxiliares e mesários convocados pela Justiça Eleitoral, que fazem com que a pessoa seja retirada do local de votação, restando presos somente aqueles mais violentos;

CONSIDERANDO, que a existência da proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em eleições anteriores tornou-se prática repetitiva e de boa aceitação pela sociedade, além de mostrar eficácia, reduzindo o número de ocorrências formalizadas e os distúrbios nos locais de votação;

CONSIDERANDO que, para garantir as condições do exercício consciente do voto, é absolutamente necessário que o Estado intervenha, minimamente, na liberdade dos cidadãos, bem como determinando que as empresas comerciais interrompam o consumo e a venda de bebidas alcoólicas, possibilitando, com isto, um benefício incomensurável à sociedade qual seja, a regularidade, a sobriedade e tranquilidade da eleição, sendo, portanto, medida inarredável para a democracia brasileira continue sendo sólida e eficiente, no processo de escolha dos representantes e gestores políticos,

RESOLVEM:

Art. 1º: PROIBIR a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, mercantis, estabelecimentos congêneres e demais locais abertos ao público nos municípios do Estado do Ceará, no horário compreendido entre 0h e 20h do dia 30 de outubro de 2022 (domingo).

Art. 2º: A Diretoria-Geral se encarregará de encaminhar à Assessoria de Comunicação (ASCOM) deste Tribunal para dar urgente divulgação aos órgãos de imprensa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo cópias da presente serem enviadas ao Ministério Público Eleitoral, a Polícia Civil, Militar e Federal para o devido conhecimento e cumprimento.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 27 de outubro de 2022.

Desembargador INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Presidente

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA TRE/CE N.º 921/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando o art. 3º da Resolução TRE/CE nº 469, de 22 de novembro de 2011;

Considerando a implantação no mês de agosto/2022, competência setembro/2022, dos novos critérios e limites para o reembolso do benefício auxílio-saúde estabelecidos na Portaria TRE-CE nº 658/2022;

Considerando Ofício-Circular do TSE GAB-DG Nº 577/2022 que trata da atualização do valor per capita da Assistência Médica e Odontológica - AMO, a partir de julho do corrente ano, SEI nº 2022.0.000005817-4;RESOLVE,

Art. 1º Alterar os valores do reembolso do auxílio-saúde constantes do ANEXO I da Portaria TRE-CE nº 658/2022 para os estabelecidos na tabela abaixo, passando a vigorar a partir do mês competência setembro/2022.

TIPO	CARGO	FAIXA ETÁRIA	PESO	VALOR BASE 500,00
Dependente	-	-	0,60	300,00
Pensionista	-	-	0,60	300,00
Titular	Analista Judiciário	00-53	1,60	800,00
54-00	1,92	960,00		
Técnico Judiciário	00-53	1,80	900,00	
54-00	2,10	1.050,00		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 25 de outubro de 2022.

Desembargador INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

PRESIDENTE

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATOS DIVERSOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade. Objeto: participação da psicóloga organizacional no curso "Entrevista e Seleção por Competências". Contratado: INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 66.517.764/0001-67. Valor: R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais). Fundamento: art. art. 25, II c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, e Processo SEI nº 2022.0.000007741-2. Ratificado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. Data: 26/10/2022.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 66/2022. Processo nº 9740/2022. Objeto: é a aquisição de material permanente para atender às necessidades de segurança contra incêndios, pânico e emergências previstas no PPCIPE (Plano de Prevenção e Combate a Incêndios, Pânico e Emergências) do TRE/CE, nos Fóruns e Cartórios Eleitorais localizados no interior do Estado do Ceará. O objeto foi adjudicado às empresas: EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA, CNPJ: 12.118.086/0001-30, item 1; e COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI, CNPJ: 10.942.831/0001-36, item 2. Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE/CE. Data: 20/10/2022.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ torna pública a realização dos seguintes pregões: